



Autoridade Reguladora para a Comunicação Social

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António
Tel. 5347173 – Site: www.arc.cv | E-mail: arccv@arc.cv - arccv2015@gmail.com

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO

N.º 5/CR-ARC/2016

**Relativa à notícia sobre alegada fuga do “Entany Silva”, publicada pelo jornal
A Semana Online a 1 de junho de 2016**

Cidade da Praia, 14 de junho de 2016

DELIBERAÇÃO N.º 5/CR-ARC/2016

Assunto: Notícia sobre alegada fuga do “Entany Silva”, publicada pelo jornal A Semana Online a 1 de junho de 2016.

I. Dos Factos

1. No passado dia um de junho, o jornal A Semana Online publicou uma notícia intitulada **“Caso Monte Tchota: Antany foge da cadeia militar e está a monte (Em actualização) 01 Junho 2016”**.
2. No *lead* desta notícia podia-se ler que **“Manuel António Silva Ribeiro, conhecido por “Antany Silva”, acusado de assassinar 11 pessoas, em Abril último, no destacamento militar de Monte Tchota, São Domingos, desapareceu das instalações militares de Fontes Almeida na Praia, desde esta terça-feira, 31, segundo fontes num exclusivo ao asemanaonline. Ainda não se sabe como é que Antany conseguiu sair da prisão militar. Este diário digital está a acompanhar o caso.”**
3. No corpo da mesma notícia, dizia que, citamos: **“Recorde-se que Anthany estava a aguardar julgamento em prisão preventiva em as instalações militares em Fontes Almeida. É tido como o autor da chacina de Monte Txota, que vitimou onze indivíduos, sendo nove militares e dois civis, o ex-militar, de 23 anos.”**
4. O texto da notícia finaliza da seguinte forma: **“Anthany foi preso por agentes da Polícia Nacional e Judiciária na zona da Fazenda, próximo do Instituto Nacional de Estatística e do Instituto das Ciências Jurídicas e Sociais, que ficam nas proximidades da Caixa Económica de Cabo Verde.”**
5. A notícia, que veio a ser desmentida pelo Estado Maior das Forças Armadas, através de um comunicado oficial, foi entretanto retirada da página do A Semana Online, sem nenhuma explicação da parte da direção do jornal.
6. A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ARC, tendo em conta o seu mandato constitucional de regular o setor da comunicação social, notificou o

jornal A Semana Online para colaborar com esta entidade reguladora e enviar, no prazo de três dias úteis, todas as informações e os esclarecimentos sobre a publicação da referida notícia, bem como as explicações sobre o porquê da retirada da notícia, inicialmente publicada, da página oficial do A Semana Online, condicionando a sua eventual consulta ou reavistação pelos interessados.

II. Resposta do Jornal A Semana

7. Em resposta à notificação da ARC, o jornal A Semana Online argumenta nos seguintes termos:

“1) A peça foi da responsabilidade de um jornalista, que já tem vários anos de serviço no jornal A Semana. Fez fé numa fonte que, até à data, era tida como sendo idónea e séria. Antes da edição da peça, este voltou, por instrução da coordenação da edição, consultar a mesma fonte, que reconfirmou a notícia. Assim sendo, foi publicada a peça em se veio depois a confirmar ser alegadamente falsa.

“2) Na perspectiva de evitar mais pânico com a notícia, a Direcção do Jornal preferiu retirar a matéria da edição e assumir as suas responsabilidades.

“3) Publicou a seguir com destaque merecido o desmentido do Chefe de Estado Maior das FA.

“4) Emitiu depois um desmentido público em que o Asemanaonline assumiu que errou, que ia apurar as responsabilidades internas e pediu desculpas aos leitores por essa falha grave e principalmente às Forças Armadas, através do Chefe de Estado-maior, pelos danos que o caso tenha causado à sua imagem. Tanto o Director do jornal como o administrador da sociedade Nova Editora junto do jornal tiveram contactos telefónicos, escritos e presenciais com o CEMA, pedindo desculpas pelo sucedido.

“5) O jornal falhou por não comprovar a verdade dos factos e ouvir as FA.

“6) Por causa da sua credibilidade e as exigências da lei da imprensa e da comunicação social em geral, a Direcção do A Semana reitera a sua firme determinação em fazer os seus profissionais a cumprir com rigor os princípios éticos e deontológicos da profissão e a legislação em vigor, mantendo sempre uma relação de respeito e cooperação com a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social e demais instituições da República.

“7) Este pedido de esclarecimento só seguiu hoje, porque o prazo limite coincidiu com um dia não normal (Domingo) – estamos legalmente no tempo. Além disso, o jornal precisava de algum tempo para apurar os factos (teve encontro com o novo CEMFA no Domingo à noite) e o Director ainda reside no Mindelo.”

8. O jornal A Semana Online termina o seu esclarecimento no ponto oito da sua carta, dizendo: “Ciente de ter prestado os esclarecimentos devidos, esperamos igual tratamento aos demais órgãos da comunicação social – alguns têm também, por vezes, incumprido regras básicas do jornalismo”.

III. Análise e fundamentação jurídica

9. Reza o número 3 do Artigo 22.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que aprova os Estatutos da ARC, que compete, designadamente, ao seu Conselho Regulador, no exercício das funções de regulação e supervisão, de acordo com as suas alíneas a) e p), respetivamente, “*fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, nomeadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais*”, bem como “*fiscalizar o cumprimento dos Estatutos de Jornalistas quer por parte dos meios quer por parte dos profissionais de comunicação social*”;
10. A liberdade de imprensa, embora proclamada como valor fundamental no texto da Constituição, não deixa de estar sujeita a determinados limites quando confrontada com outros valores ou direitos de semelhante dignidade constitucional. Estes limites, designadamente aqueles que decorrem da lei, são

bem preciosos e, entre eles, cumpre considerar o rigor e a objetividade da informação, conforme previsto no artigo 6.º da Lei de Imprensa Escrita.

11. Noticiar impõe um conjunto de critérios básicos, dos quais podem ser aqui chamados à colação, objetividade, confirmação da fonte, veracidade da informação e o imperativo do contraditório, conforme resulta da legislação caboverdiana, na qual é categoricamente indicado que impende sobre os órgãos de comunicação social a responsabilidade de informar com rigor, isenção e imparcialidade e de contribuir para a correta formação da opinião pública;
12. Nos termos da alínea a) do Artigo 6.º da Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de Agosto (Lei da Comunicação Social), são deveres dos órgãos de comunicação social *“comprovar a veracidade da informação a ser prestada, recorrendo, sempre que possível, às diversas fontes e garantindo a pluralidade das versões”*;
13. Sublinhe-se que o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de Agosto, diz-nos nas várias alíneas do seu Artigo 19.º (que tem por epígrafe “Deveres”) que o jornalista está sujeito, de entre outros, aos seguintes deveres: “respeitar o rigor e a objectividade da informação” (alínea a); respeitar os limites impostos pela lei ao exercício da liberdade de informação e de expressão, designadamente a honra e a consideração das pessoas” (alínea c); “comprovar a verdade dos factos e ouvir as partes interessadas” (alínea f); “promover a pronta rectificação de informação que haja publicado e se revelarem falsas ou inexactas” (alínea i), bem como “agir em conformidade com os princípios e deveres deontológicos da profissão” (alínea m);
14. No caso em concreto, do ponto de vista da exclusividade, segundo o próprio *online*, tal era uma notícia avançada em primeira mão e em exclusivo;
15. Por outro lado, a notícia não foi avançada como sendo de carácter incerto, o que desperta, no leitor, a certeza de que tal não era algo alegado ou presumido, mas sim um facto consumado.

16. A notícia, segundo o *online*, tinha como base uma fonte, sobre a qual, no entanto, não foi avançada qualquer informação adicional. O certo é que não se fez qualquer referência a fontes oficiais, que neste caso seriam as Forças Armadas de Cabo Verde, nem sequer foi feita referência a quaisquer tentativas de procurar a confirmação da notícia junto de fontes oficiais;
17. Apesar de se tratar de uma notícia que potencialmente seria geradora de pânico, como o próprio jornal reconhece na nota de esclarecimento, não se fez qualquer esforço no sentido de procurar ouvir as partes com interesses atendíveis, antes de ser divulgada como facto consumado. Ou seja, o contraditório neste caso não foi tido em conta;
18. Acresce que a notícia não tem assinatura de qualquer jornalista, pelo que se presume que a responsabilidade da sua edição seja exclusivamente da direção do *online*;
19. É de domínio público (aliás reconhecido pelo próprio A Semana Online) que a Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas emitiu um comunicado em reação à notícia do referido *online*, onde desmentiu o que tinha sido noticiado;
20. Ao tornar público o comunicado da CEMFA, o jornal procedeu à retirada (despublicação) da notícia do seu *site* sem qualquer explicação, cerceando, desta forma, aos leitores o direito do confronto da versão inicial, com as outras versões da notícia e o comunicado oficial que desmentia o alegado facto noticiado em primeira mão pelo online em apreço;
21. Ora bem, tratando-se de retificação e/ou observância do direito de resposta, não faz sentido impedir o destinatário de ter acesso à notícia que motivou o direito de resposta ou esclarecimento. Mesmo que a notícia seja falsa, não se pode tampouco, sob pretexto de combater a propagação de notícias falsas na internet, reprimir o direito à informação dos leitores do referido jornal. Ao retirar (despublicar) a notícia, mas deixando o desmentido e o pedido de desculpas, o Asemanaonline cerceou igualmente o direito do leitor à contextualização,

- quando se afigura que este deveria ser, justamente, o papel do jornalista: ajudar o leitor a enquadrar, contextualizar e compreender a realidade objeto da notícia.
22. As especificidades próprias do jornalismo *online* oferecem uma maior potencialidade de contextualização. É o caso da hipertextualização, isto é, o uso de links para peças jornalísticas relacionadas, potencialidade que o jornal não usou e que permitiria que, todos aqueles que tivessem contacto com a notícia original, pudessem igualmente ver o desmentido e o pedido de desculpas.
 23. Como também é de domínio público, com data de 1 de junho, mas não a tempo de travar o efeito (“alarme social da notícia”), o *online* publicou uma reação das Forças Armadas de Cabo Verde, em que o facto é desmentido;
 24. A reação das Forças Armadas é publicada na íntegra, no seguimento de um texto introdutório com o título “FA desmente notícia sobre fuga de Entany da cadeia”;
 25. O reconhecimento do erro por parte do *online* só foi tornado público no dia 2 de junho, numa publicação com o título “Asemanaonline errou”, atribuindo o erro a uma “imprecisão grave de uma fonte deste diário, que era tida como idónea e séria”, pelo que apresentou um pedido público de desculpas.

Neste contexto, a ARC entende que:

26. Como o próprio jornal A Semana Online reconhece, não terá cumprido com rigor o princípio de verificação crítica das fontes, o que levou a que um boato fosse transformado em notícia, acarretando eventuais prejuízos a terceiros;
27. Além de transformar um fato inverídico em notícia, tal foi tratado como fato consumado, ou seja, não se resguardando do caráter de incerteza de uma notícia que não tem como fonte uma entidade oficial;
28. Também merece nota o fato de que a notícia não apresentou nenhuma referência ou preocupação com o contraditório, o que constitui uma violação do normativo deontológico da profissão, pois importa admitir que a sensibilidade da notícia,

pelo potencial alarmista, impunha um tratamento mais cuidadoso, em particular que o contraditório fosse tido em devida conta;

29. A situação agravou-se pelo facto de a notícia ter sido apagada do A Semana Online;

IV. Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ARC, ao abrigo do número 1 do Artigo 59.º do seu Estatuto,

Determina:

1) A reposição imediata da notícia retirada pelo jornal A Semana Online, no repertório dos arquivos das notícias veiculadas;

Adverte:

- a) Na eventualidade dessa notícia não ser reposta, fica o Jornal sujeito a pagar uma sanção compulsória, por desobediência, na quantia de dez mil escudos por cada dia de incumprimento, passados cinco dias úteis a contar da receção desta notificação.**
- b) Em caso de reincidência por falta de rigor informativo no tratamento de conteúdos, o jornal incorre em processo de contraordenação.**

Cidade da Praia, 14 de junho de 2016

O Conselho Regulador